



Itaboraí
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo N. 1542/2021

Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO 001/2024 FMT

Contrato SEMTRANS /FMT nº 001/2024
Proc. administrativo nº 1542/2021
Vigência – Início: 24/05/2024
Término: 24/05/2025
Valor: R\$ 1.197.355,66 (Hum milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
Contratado: GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ”.

Aos dias 24 do mês de maio do ano de 2024, o Município de Itaboraí, por intermédio do Fundo Municipal de Transportes, inscrito no CNPJ sob o nº 19.004.736/0001-66 neste ato representado por seu Presidente, o Secretário Municipal de Transportes, Ilm.º Sr. Marcelo dos Santos Figueiredo, portador da Carteira de Identidade n.º 11.576.387-2, emitida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 076.540.827-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária Galvão Transportes e Serviços Eireli, com sede na Cidade de Mesquita-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.331.341/0001-14, neste ato representada por Michelle de Moura Portes Cioni, portador da Carteira de Identidade nº 20.90079, expedida pelo (a) CRA/RJ, na qualidade de Sócia/Gerente/Procuradora, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA SRP nº 01/2024-FMT**, realizada através do processo administrativo nº **1542/21**, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Transportes, Presidente do FMT, datado de 24/07/2023 (fls. 1561 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem como objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ”** consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Projeto Básico (Anexo n.º II).



Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **EDITAL DA CORRÊNCIA PÚBLICA - 01/23 FMT**, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.197.355,92** (Hum milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN.	PREÇOS	
				DESONERADO	
				UNITÁRIO	PARCIAL
ETAPA FABRICAÇÃO					
001	PREPARO CHAPA ACO 16 P/PLACA SINALIZACAO VERTICAL,INCL.CORTETRATAMENTO DESENGORDURANTE E FORN.DA CHAPA.	36,0	M2	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
002	PINTURA A PISTOLA S/PLACA ACO 16,C/PRIMER SINT.SURFACE SINT.ESMALTE SINT.C/TANTAS DEMASOS NECESSARIAS AO SEU BOM ACAB.	36,0	M2	R\$ 19,50	R\$ 702,00
003	REVESTIMENTO DE PLACAS DE ACO P/SINALIZACAO VERTICAL C/PELICULA REFLETIVA GRAU TECNICO E PELICULA P/LEGENDA.FORN.E COLOC	36,00	M2	R\$ 230,00	R\$ 8.280,00
ETAPA PINTURA					
004	SINALIZACAO HORIZONTAL,MECANICA,COM TINTA TERMOPLASTICA A BASE DE RESINAS NATURAIS E/OU SINTETICAS,EM VIAS URBANAS,APLICADA POR EXTRUSAO,CONFORME NORMAS DO DER-RJ	13136,64	M2	R\$ 40,00	R\$ 525.465,60
005	SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES,COM TINTA TERMOPLASTICA A BASE DE RESINAS NATURAIS E/OU SINTETICAS,EM VIAS RODOVIARIAS,APLICADO POR EXTRUSAO,CONFORME NORMAS DO DER-RJ	4.736,11	M2	R\$ 70,00	R\$ 331.527,70
ETAPA INSTALAÇÕES					
006	FIXACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO DE RODOVIAS C/PARAFUSO 5/16"X4",FIXADA EM 1 OU 2 POSTES,INCL.PINT.FORN.E COLOC..	36,0	M2	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
007	IMPLANTACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO VERTICAL EM RODOVIAS,INCL.TRANSP.,C/MOTORISTA,P/ DUAS CASTANHAS	0,00	M2	R\$ 30,00	R\$ 0,00
008	MINI-TACHAO REFLETIVO, BIDIRECIONAL, MEDINDO 220X100X40MM, SEUS REFLETORES CONTÉM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCLUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	1.964,00	UN	R\$ 28,00	R\$ 54.992,00
009	TACHAO MONO-DIRECIONAL, MEDINDO 230X125X45MM, SEUS REFLETORES CONTÉM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCLUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	299,00	UN	R\$ 30,00	R\$ 8.970,00



010	TACHAO BIDIRECIONAL, MEDINDO 230X125X45MM, SEUS REFLETORES CONTÉM 50 ESFERAS DE VIDRO LAPIDADO E ESPELHADO, INCLUSTADOS EM "ABS", NAS CORES BRANCA E AMARELA, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	435,00	UN	R\$ 36,00	R\$ 15.660,00
011	ASSENTAMENTO DE POSTE RETO, DE AÇO DE 3,50 ATE 6,00M, COM ENGASTAMENTO DA PARTE INFERIOR DA COLUNA DIRETAMENTE NO SOLO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO POSTE	0,00	UN	R\$ 130,00	R\$ 0,00
012	POSTE DE AÇO, RETO, CONICO CONTÍNUO OU ESCALONADO, ALTURA DE 7,00M, SEM SAPATA, FORNECIMENTO	0,00	UN	R\$ 2.343,00	R\$ 0,00
013	POSTE DE AÇO, RETO, CONICO CONTINUO, ALTURA DE 3,50M, COM SAPATA E BASE (PADRAO RIO CIDADE CATETE). FORNECIMENTO	67,00	UN	R\$ 500,00	R\$ 33.500,00
014	ASSENTAMENTO DE POSTE RETO DE AÇO DE 7,00 ATÉ 11,00M COM ENGASTAMENTO DA PARTE INFERIOR DA COLUNA DIRETAMENTE NO SOLO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO POSTE.	0,00	UN	R\$ 282,00	R\$ 0,00
		B.D.I	21,47%	TOTAL	R\$ 985.721,30
				B.D.I	R\$ 211.634,36
				TOTAL COM B.D.I	R\$ 1.197.355,66

Parágrafo primeiro: Para a satisfação da despesa decorrente deste contrato, foi emitida a nota de Empenho nº **02415/2024**, sob os seguintes códigos orçamentários e elementos de despesa: 26.782.0081.1.217, 3.3.90.39.99.00,

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem 19.1. do Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo terceiro – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93, ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a contratada será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado “pró-rata die” após o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento.

Parágrafo quarto – Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à contratada a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que a contratada providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

Parágrafo quinto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA – (Reajuste) - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência deste contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Diretrizes e especificações do objeto)

Parágrafo primeiro – As diretrizes técnicas para execução dos serviços estão baseadas em “normas específicas” da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como nas instruções e especificações cabíveis a cada item definido no Projeto Básico, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços.

Parágrafo segundo – Deverão também ser obedecidas às exigências de Regulamentações Municipais, Regulamentações Estaduais e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, a NR 18 e as normas e legislações ambientais, em tudo aquilo que diz respeito aos serviços especificados para a execução do objeto.

Parágrafo terceiro – O detalhamento dos serviços está contido no Memorial Descritivo e no levantamento sintético da estimativa de demanda e na planilha orçamentária e memória de cálculo anexos ao presente.

Parágrafo quarto – O contratado fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, conforme previsto no orçamento.

Parágrafo quinto – A Licitante deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

Parágrafo sexto – O contratado deverá fornecer, a cada um de seus empregados, crachá de identificação com nome do empregado e nome da empresa, para que seja usado pelo portador de modo visível, enquanto trabalhar na execução dos serviços. Os EPI'S, que deverão ser obrigatoriamente entregues para uso dos empregados, deverão ser com o nome ou logomarca da empresa.

Parágrafo sétimo – É de inteira responsabilidade do contratado a observância das normas de higiene e Segurança do Trabalho, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNSHT).

Parágrafo oitavo – O contratante poderá requerer o afastamento de qualquer empregado do contratado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.



Parágrafo nono - Toda e qualquer comunicação entre o contratado e o contratante, deverá ser realizada através de profissional designado pelo contratado, em nível de gerência (Engenheiro/ Arquiteto responsável pela condução dos serviços) ou diretoria da empresa, que responderá perante a fiscalização designada pelo contratante. Incluem-se aqui as comunicações efetuadas através do Engenheiro de Apoio à Fiscalização.

Parágrafo décimo - Não será permitido o gerenciamento direto do contratante e/ou da Beneficiada sobre os profissionais do contratado, constituindo-se falta grave a permissão, pelo contratado para a ocorrência deste fato, mesmo que a pedido da Fiscalização Designada pelo contratante.

Parágrafo décimo primeiro - Ressalta-se mais uma vez, que o detalhamento dos serviços está contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o Projeto Básico para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA (Da fiscalização dos serviços)

Parágrafo primeiro - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei Federal nº8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - Em razão da natureza dos serviços, a fiscalização deverá ser atribuída a uma Comissão composta por, pelo menos, um fiscal técnico devidamente habilitado no ramo da Engenharia ou Arquitetura.

Parágrafo quarto - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento deste contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo sexto – As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento da execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – O contratado possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

Parágrafo oitavo – As especificações e a planilha orçamentária são elementos que se complementam. Eventuais discrepâncias deverão ser resolvidas pela Fiscalização, que poderá solicitar a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal de Transporte ou de outras Secretarias Municipais.

Parágrafo nono – Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos quando não atenderem ao que está contido no Projeto e na proposta do contratado, hipótese em que a empresa deverá refazer os serviços rejeitados às suas expensas, a fim de adequá-los às especificações do Projeto.

Parágrafo décimo – O contratado deverá manter nos locais de execução dos serviços, uma cópia das especificações do Projeto, sempre à disposição da Fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro – A atuação da Fiscalização, não eximirá ou atenuará a responsabilidade do contratado pelos defeitos verificados após a conclusão dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – O contratado deverá facultar o acesso da Fiscalização, devidamente identificada, a qualquer local de execução dos serviços e a qualquer momento, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou ligados à incolumidade física. O contratado deverá dispor de um representante credenciado, que será responsável pela interlocução com a Fiscalização.

Parágrafo décimo terceiro – A empresa deverá comunicar à fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas no Projeto ou que possam vir a alterar os prazos e as condições previstas para a execução, quantidade e qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) -

Parágrafo primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Parágrafo segundo - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Parágrafo terceiro - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo quarto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Parágrafo quinto - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias envolvidas na execução deste contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

Parágrafo sexto - Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo sétimo - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Parágrafo oitavo - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Parágrafo nono - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

Parágrafo décimo primeiro - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

Parágrafo décimo segundo - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Parágrafo décimo quarto - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

Parágrafo décimo quinto - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Parágrafo décimo sexto - Os materiais a serem empregados deverão ser novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da Fiscalização, antes da sua aplicação, cabendo aos fiscais impugnar seu emprego, se não atendidas as condições exigidas no memorial descritivo e na proposta da contratada. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela Fiscalização, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos;

Parágrafo décimo sétimo - Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da fiscalização;

Parágrafo décimo oitavo - Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo décimo nono - O contratado não poderá manter no local dos serviços quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao mesmo.

Parágrafo vigésimo - Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT quando for o caso e em caso de inexistência destas, ficará a critério da fiscalização a indicação das normas ou especificações a serem cumpridas pelos contratados de materiais e equipamentos.

Parágrafo vigésimo primeiro - O contratado será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se no local do serviço, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização;

Parágrafo vigésimo segundo - A mão de obra a ser empregada será sempre de inteira responsabilidade do contratado, devendo ser qualificada para os fins necessários à boa execução dos serviços contratados. O contratado deverá manter no local, profissionais em número e capacitação adequados ao bom andamento dos serviços;

Parágrafo vigésimo terceiro - O contratado assumirá total responsabilidade pela boa execução dos serviços que efetuar, de acordo com os documentos técnicos fornecidos pela fiscalização, bem como pelos danos eventualmente decorrentes da realização dos mesmos;



Parágrafo vigésimo quarto - O contratado é responsável pelos equipamentos de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização dos locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações da CONTRATANTE) -

Parágrafo primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Notificar o contratado por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo quarto - Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Parágrafo quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços do contratado, no que couber;

Parágrafo sexto - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas prestadoras;

c) considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo sétimo - Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo oitavo - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaboraí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pelo contratado;

Parágrafo nono - Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



Parágrafo décimo - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo décimo primeiro - Nomear os responsáveis pela Fiscalização, à qual compete impugnar, mandar demolir e refazer os trabalhos executados em desacordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) -

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/ordem de serviço inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/ordem de serviço inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela/ordem de serviço inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alienas "a", "d", "e" poderão ser aplicadas ao juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99;

Parágrafo sexto - Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Rescisão) - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da



Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo único: Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Da Subcontratação)

Parágrafo primeiro - É permitida a subcontratação parcial do objeto, apenas dos insumos relativos aos veículos/equipamentos, uma vez que são considerados complementares ou acessórios à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos materiais (atesto).

c) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



Itaboraí
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo N. 1542/2021

Rubrica: _____ Fls. _____

Itaboraí, 24 de maio de 2024.

MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO:076540827
97

Assinado de forma digital por
MARCELO DOS SANTOS
FIGUEIREDO:07654082797
Dados: 2024.05.24 10:35:13 -03'00'

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretaria Municipal de Transporte
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



Documento assinado digitalmente
MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI
Data: 24/05/2024 09:50:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Galvão Transportes e Serviços Eireli
Michelle de Moura Portes Cioni
Sócia/Gerente/Procuradora

Testemunha: [Signature] CPF: 022.462.305-99

Testemunha: [Signature] CPF: 083.692.662-62

PUBLICADO
EM 24 DE maio DE 2024
NO GOB-ITA edição nº 100 ano VI
[Signature]
M. 397/2024 - SPM/TCV - P. 11